



LEI MUNICIPAL Nº 1862 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais e do Controlador Geral de Rio Pardo de Minas – MG”.

Art. 1º – Art. 1º – Ficam revisados os subsídios dos Secretários Municipais e do Controlador Geral de Rio Pardo de Minas - MG, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 1817 de 20 de agosto de 2024, em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro de 2026, no percentual de 3,9% (três inteiros, vírgula nove por cento) de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal (INPC) acumulado no último ano (2025).
(R\$ 6.000,00 + 234,00 = **6.234,00**).

“Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.”

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Pardo de Minas – MG., ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal aberturas de créditos adicionais/especiais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Pardo de Minas – MG, 05 de fevereiro de 2026.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas-MG
ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal